

**Acordo-Marco de Cooperação Interinstitucional
entre a
Universidad Católica de Santiago de Guayaquil, Equador
e a
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Brasil**

A Universidad Católica de Santiago de Guayaquil, Equador, e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Brasil, decidiram estabelecer relações amigáveis de cooperação, a fim de promover e incentivar atividades acadêmicas, científicas e culturais por meio da colaboração nas áreas de ensino e pesquisa para benefício mútuo. As partes concordam com as cláusulas e condições detalhadas abaixo:

PRIMEIRA: Partes envolvidas

As seguintes estão envolvidas na assinatura deste Acordo:

- 1.1. A **UNIVERSIDAD CATÓLICA DE SANTIAGO DE GUAYAQUIL**, domiciliada em Guayaquil-Ecuador, Av. Carlos Julio Arosemena, Km. 1½, caixa postal 09-01-4671, site: www.ucsg.edu.ec; devidamente representada pelo seu Reitor Econ. Mauro Toscanini Segale, PhD., com carteira de identidade nº [REDACTED], doravante denominada "UCSG"; e, por outro lado,
- 1.2. A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, com endereço na Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre, Brasil, CEP 90050-170, site: <https://www.ufcspa.edu.br/>; devidamente representada por sua Reitora Lucia Campos Pellanda, com carteira de identidade nº [REDACTED], doravante denominada "UFCSPA".

SEGUNDA: Antecedentes

- 2.1. A UCSG é uma instituição de ensino superior de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 17 de maio de 1962, através do Acordo nº 936, publicado no Registro Oficial nº 166, de 26 de maio de 1962, cujo Estatuto atual foi aprovado pelo Conselho de Ensino Superior (CES), e é credenciada pelo Conselho de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior (CEAACES); portanto, faz parte do Sistema Nacional de Ensino Superior e é reconhecida pelo Estado equatoriano.
- 2.2. A UFCSPA é uma instituição de ensino superior brasileira, pública, federal e gratuita, fundada em 11 de janeiro de 2008, com a transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, através da Lei nº 11.641/2008, cujo Estatuto atual foi aprovado em 21 de junho de 2018 pelo Conselho Universitário e é credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

- 2.3. Ambas as instituições foram classificadas como instituições de excelência devido à preparação acadêmica de seus estudantes, que fazem contribuições significativas para a sociedade durante e após sua carreira acadêmica, fornecendo soluções para os problemas da sociedade.

TERCEIRA: Objeto

As partes concordam que o objeto do presente acordo é estabelecer as bases para a realização de atividades conjuntas destinadas ao aprimoramento acadêmico, à formação e à capacitação profissional; ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia; e à disseminação de conhecimento e cultura, em todas as áreas de coincidência de seus propósitos e interesses institucionais, por meio de planejamento, programação e implementação de ações colaborativas, intercâmbio e apoio mútuo que beneficiem as partes e a sociedade.

QUARTA: Instrumentalização

Para executar o objeto referido na terceira cláusula, a "UCSG" e a "UFCSPA" podem celebrar acordos específicos para cada um dos projetos que determinarem. Em termos gerais e conforme os meios financeiros disponíveis em cada estabelecimento, a colaboração pode assumir as seguintes formas:

- 4.1. Mobilidade docente para fins de ensino e/ou atualização de talento humano.
- 4.2. Mobilidade estudantil de acordo com os protocolos detalhados a serem definidos pelos cursos para estabelecer o sistema de reconhecimento mútuo de créditos.
- 4.3. Realização de projetos de pesquisa conjuntos.
- 4.4. Organização de programas acadêmicos conjuntos de graduação e pós-graduação.
- 4.5. Publicações conjuntas e colaboração em eventos de divulgação acadêmica, científica, cultural e tecnológica.
- 4.6. Intercâmbio de experiências metodológicas curriculares, modelos de autoavaliação e de gestão acadêmica e administrativa.
- 4.7. Qualquer outro projeto com o qual as partes concordem em considerá-lo uma área de interesse que contribui para alcançar o objeto do Acordo.

QUINTA: Acordos Específicos

Os acordos específicos referidos na cláusula anterior descreverão com toda precisão as modalidades a serem desenvolvidas, as condições financeiras, os cronogramas de realização, bem como todos os dados e documentos necessários para determinar com precisão as justificativas, finalidades e objetivos de cada um desses programas, que

tenderão a ser equitativos para ambas as partes tanto em termos de direitos como de obrigações. Os acordos específicos deverão ser assinados pelas autoridades de ambas as instituições.

SEXTA: Outros Conteúdos

- 6.1. A propriedade do conhecimento dos resultados da pesquisa científica e acadêmica realizada por ambas as partes pertence à UCSG e à UFCSPA, e elas podem concordar com os direitos de propriedade intelectual na proporção das contribuições que cada uma tenha feito para a geração dos instrumentos resultantes.
- 6.2. Durante o período de cooperação, se houver um acordo específico, ele será anexado ao acordo geral, que serve como um aditivo e que terá a mesma eficácia que o presente documento.

SÉTIMA: Coordenadores

Cada instituição concorda em estabelecer um coordenador para promover e fazer cumprir as condições do acordo:

► Coordenador pela UCSG:

Nome: Lic. Mónica Franco, PHD.
Cargo: Vice-reitora
Dept.: Vicerrectorado de Vinculación
Endereço: Av. Carlos Julio Arosemena, Km 1.5
Telefone: (04) 3804600
E-mail: [REDACTED]
Pág. Web: www2.ucsg.edu.ec

► Coordenador pela UFCSPA:

Nome: Prof.^a Dr.^a Jenifer Saffi
Cargo: Vice-reitora
Dept.: Reitoria
Endereço: Rua Sarmento Leite, 245
Telefone: +55 51 3303-8863
E-mail: inter@ufcspa.edu.br
Pág. Web: <https://www.ufcspa.edu.br/>

Qualquer notificação de mudança dos coordenadores deve ser feita por escrito, sem a necessidade de modificar este Acordo.



UNIVERSIDAD CATÓLICA
DE SANTIAGO DE GUAYAQUIL



OITAVA: Acompanhamento do Acordo

O Vicerrectorado de Vinculación (mobilidade.convenios@cu.ucsg.edu.ec) da Universidad Católica de Santiago de Guayaquil deve acompanhar este acordo em relação à sua execução e aprimoramento, a fim de garantir o cumprimento dos compromissos, obrigações e direitos da universidade, para o que a respectiva unidade acadêmica deve enviar uma cópia dele. O referido Vicerrectorado de Vinculación terá, portanto, as faculdades e poderes para exigir, a quem possa interessar, os relatórios que julgar pertinentes para o cumprimento de suas atividades de supervisão e acompanhamento.

NONA: Termos do Acordo, validade e alteração

O Acordo entrará em vigor na data em que as duas partes assinarem abaixo. O Acordo terá prazo de validade de cinco (05) anos. Qualquer uma das partes, se desejar prorrogar o Acordo, poderá notificar a outra parte por escrito durante os três (3) meses antes da expiração do Acordo.

Cada uma das partes poderá comunicar a rescisão deste Acordo a qualquer momento, o qual não terá efeito 180 dias após a notificação.

No caso de rescisão deste Acordo, ambas as partes tomarão as medidas necessárias para garantir a continuidade, até a conclusão, das ações e projetos já indicados.

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Quatro (4) cópias originais do Acordo, duas (2) em espanhol e duas (2) em português, serão impressas e assinadas. Uma cópia em cada idioma será para a Universidad Católica de Santiago de Guayaquil, as demais para a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Em nome da:
**Universidad Católica de Santiago de
Guayaquil, Ecuador**

**Econ. Mauro Toscanini Segale, PhD.
REITOR**

Em nome da:
**Universidade Federal de Ciências da
Saúde de Porto Alegre**

LUCIA CAMPOS
PELLANDA:628
Assinado de forma digital
por LUCIA CAMPOS
PELLANDA:628
Dados: 2020.09.14
10:54:27 -03'00'

**Prof.ª Dr.ª Lucia Campos Pellanda
REITORA**

Data: _____

Data: _____